



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Revogada  
conf. Lei 4.146/06*

LEI Nº 2.691

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E § 1º  
DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.582, DE 17  
DE JUNHO DE 1 994.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município  
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º e o § 1º do  
Art. 3º, da Lei nº 2.582, de 17 de junho de 1 994, passam a  
ter as seguintes redações:-

"Art. 2º - O parcelamento de que  
trata o artigo anterior deve ser efetuado em parcelas  
mensais e sucessivas, limitadas ao número máximo de 10 (dez)  
e respeitado o mínimo de 20 (vinte) UFIR's por parcela.

Art. 3º - .....

"§ 1º - O vencimento da segunda e  
demais parcelas subseqüentes, ocorrerá no mesmo dia de cada  
mês, tomando-se como base o dia do pagamento da 1ª parcela".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
28 de junho de 1 995.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal